

## CONTRATO

GES – 30/2024

### CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição e Instalação de Pneus Novos e Recauchutados para Viaturas Pesadas e Industriais da Gesamb, em Regime de Fornecimento Contínuo.**

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

Entre,

**Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM**, doravante designada Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506346773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e em nome da mesma outorgante, com poderes para o ato por delegação do Conselho de Administração em reunião de 28 de Junho de 2024.

e

**Vulcanizadora Borbense, Lda**, doravante designada Segundo Outorgante pessoa coletiva número 502643528, com sede na Zona Industrial Lote 9, 7150-252 Borba, representada por \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com poderes para o ato conforme documento do processo.

E considerando que, na sequência do procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do Código dos Contratos públicos, a Diretora Geral do primeiro outorgante, no uso de poderes delegados, determinou a 7 de outubro de 2024 adjudicar ao concorrente Vulcanizadora Borbense, Lda., a Aquisição e Instalação de Pneus Novos e Recauchutados para Viaturas Pesadas e Industriais da Gesamb, em Regime de Fornecimento Contínuo, referente ao lote III, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1 — O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição e Instalação de Pneus Novos e Recauchutados para Viaturas Pesadas e Industriais da Gesamb, em Regime de Fornecimento Contínuo”** e englobará o seguinte lote:

- a) Lote III – Fornecimento e Instalação (calibragem incluída) de Pneus Novos para Máquinas Industriais

Cláusula 2.ª

**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato cessa a sua vigência assim que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 12 meses;
- b) Ou até ao limite do preço base estabelecido por lote;

Cláusula 4.ª

**Gestor do contrato**

A Gesamb designou \_\_\_\_\_ como gestor do contrato, nos termos do n.º I do artigo 290.º-A.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do Segundo Outorgante**

Cláusula 5.ª

**Obrigações gerais do Segundo Outorgante**

I — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens objeto do contrato em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Primeiro Outorgante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
  - b.1) Aos poderes de representação no contrato celebrado;
  - b.2) Ao nome ou denominação social;
  - b.3) Ao endereço ou sede social;
  - b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

Cláusula 6.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens Objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, e instalados, na sede do Primeiro Outorgante, sita na Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário Intermunicipal, 7000 – 090 Évora, no prazo indicado na proposta adjudicada.

2 — A entrega dos bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máx. de **3 dias uteis**, após a receção das notas de encomenda parciais que o Primeiro Outorgante irá emitir, consoante a necessidade dos bens objeto do contrato.

3 — O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização destes.

4 — Para um determinado fornecimento dos bens objeto do contrato, poderá ser acordado entre ambas as partes um prazo de entrega superior aos **3 dias uteis**, para tal deverá o Segundo Outorgante colocar em aprovação, após a receção da nota de encomenda, o novo prazo de entrega proposto.

5 — O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato as respetivas fichas de segurança dos produtos em causa.

6 — Todas as despesas com o transporte do equipamento e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

#### **Inspeção e testes**

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 5 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### Cláusula 9.ª

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total qualidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante deve de isso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

2 — No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, O Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os valores constantes na proposta apresentada e consoante as necessidades e respetiva nota de encomenda emitida pelo Primeiro Outorgante, que não pode exceder durante a vigência do contrato o total proposto para o Lote adjudicado.

a) Lote III - 18.660,00 €, (dezoito mil seiscentos e sessenta euros)

a.1) Listagem com as dimensões dos pneus incluídos no Lote III, juntamente com o modelo e o preço unitário para o fornecimento e a instalação (calibragem incluída) de Pneus Novos para Máquinas Industriais.

Código TRA	Rasto	Foto Rasto	Dimensões	Custo "Parcial" Fornecimento Pneu, instalação e calibragem (€)	Marca/Modelo do Pneu Apresentado a Concurso
E2	TT - Tração		10,00-20 16PR	295,00 €	BKT 146B EM 936
L2	TL - Tração		12,5-20 12/16PR	990,00 €	BKT 12 PR MP 585
L3	TL - Tração		10R16.5	900,00 €	BKT SKID MAX SRSKIDDER
E4	TL - Tração		23.5R25	1 950,00 €	Tecking ETADT
L5	TL - Tração		15.5R25	2 016,00 €	BRIDGESTONE VSDL 1* D2A
L5	TL - Tração		20.5R25	4 940,00 €	MICHELIN XMINE D2
			225/75-10 (23/9-10) 250/75-12 (27/10-12)	550,00 €	MARANGONI FORZA F1
L2	TL - Tração		12.0/75 - 18	270,00 €	BKT 12 PR MP567 IMP

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Os preços propostos pelo Segundo Outorgante para os bens, e que devem constar da proposta apresentada, deverá ser mantido durante a duração do fornecimento contínuo até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

#### Cláusula 12.ª

##### Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — O Primeiro Outorgante emitirá notas de encomenda parciais dos bens objeto do presente contrato, em função das necessidades, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um

número de compromisso válido e sequencial, que Segundo Outorgante deverá indicar nas faturas.

3 — Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a fatura será paga através de transferência bancária ou cheque.

5 — Para efeitos da faturação eletrónica (EDI), em cumprimento do n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, o Primeiro Outorgante utiliza a plataforma da YET.

### Capítulo III

#### Penalidade contratuais e resolução

#### Cláusula 13.ª

##### Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante, pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 10% do preço constante de cada encomenda efetuada, e faturada, por atrasos superiores a 2 dias na entrega dos bens:

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5 — Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante, exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando o Primeiro Outorgante incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

**Resolução de litígios**

Cláusula 17.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V  
**Disposições finais**

Cláusula 18.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação, pelo Segundo Outorgante, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Cláusula 22.<sup>a</sup>  
**Disposições gerais**

1 – A Consulta Prévia para a “**Aquisição e Instalação de Pneus Novos e Recauchutados para Viaturas Pesadas e Industriais da Gesamb, em Regime de Fornecimento Contínuo**” foi adjudicado à empresa Vulcanizadora Borbense Lda. pelo seguinte montante a adjudicar consoante a necessidade:

Lote	Preço
Lote III	18.660,00 €

2 – O presente contrato é constituído por 12 (doze) folhas e produz efeitos a partir da data de assinatura entre ambas as partes.

Assinado por:  
Num. de Identificação  
Data: 2024.10.15 13:26:29+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
\*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
1.º Outorgante

**VULCANIZADORA BORBENSE, LDA.**  
COMERCIALIZAÇÃO DE PNEUS  
Cada. N.º 1592 443 426  
Tel. 208 484 372 - Fax 208 690 529  
Zona Industrial, Lote 9 - 7150 BORBENA

\_\_\_\_\_  
2.º Outorgante